



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI Nº 73 /2019

DISPÕE SOBRE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS PORTADORAS DE MOBILIDADE REDUZIDA, NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO,

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as pessoas portadoras de mobilidade reduzida, autorizadas a embarcarem e desembarcarem de ônibus do sistema de transporte coletivo urbano, por qualquer uma das portas, sem a necessidade de apresentação de documento de identificação, emitido pela empresa concessionária.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo deverão afixar em local visível, cartaz com os dizeres: "As pessoas portadoras de mobilidade reduzida têm direito a gratuidade do transporte coletivo, podendo embarcar e desembarcar por qualquer porta".

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2.019.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

O transporte coletivo gratuito às pessoas portadoras de mobilidade reduzida é um direito justo àqueles que muito contribuem para nossa sociedade.

Desta forma, o objetivo final deste Projeto de Lei é garantir o direito de acesso ao coletivo por qualquer porta, como forma de atenuar o sofrimento destas pessoas que não dispõem de condições físicas que os permita entrar no coletivo pela porta dianteira.

Diante destas argumentações, conclamo os pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2019.

JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR